

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, bairro Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.793.676-\*\*, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **JÚLIA CABRAL DE ABREU PENA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.943.806-\*\*, residente e domiciliada na Rua Capitão Sincero Costa, 75, bairro Bandeirinha, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo ao contrato de trabalho celebrado em 13/10/2025, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira** – As partes, em comum acordo, estabelecem a alteração do regime de trabalho presencial para regime híbrido. Assim, a contratada irá exercer suas funções de forma remota, no sistema de teletrabalho, e alternadamente, nas dependências do CISAME, mediante agendamento prévio, com fundamento no artigo 75-B, § 1º e seguintes da CLT.

**Cláusula Segunda** – A Contratada deve dispor dos meios de infraestrutura necessários para a prestação do trabalho remoto e, nestes termos, se responsabiliza por utilizá-los sem necessidade de reembolso por parte do Contratante.

**2.1.** São considerados como meios necessários para a execução do serviço em regime de home office/teletrabalho equipamentos tais como: computador, telefone, conexão à internet, etc.

**2.2.** Caso a Contratada, a qualquer momento se veja impossibilitada de viabilizar os meios necessários para executar o trabalho em home office/teletrabalho, deverá comunicar imediatamente o Contratante.

**Cláusula Terceira** - A Contratada deverá estar disponível para o trabalho conforme sua jornada contratada e turno habitual de trabalho, de maneira que seja respeitada sua jornada de trabalho contratual.

**Cláusula Quarta** – O Contratante poderá converter o teletrabalho em trabalho presencial, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual, nos termos do 75-C,§ 2º da CLT.

**Cláusula Quinta** - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato principal que não foram objeto deste instrumento.

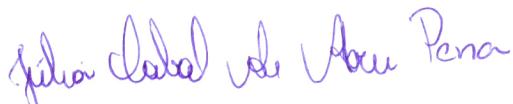
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 02 de dezembro de 2025.

DANILIO  
CLESSIO  
FERREIRA:05979  
367659

Assinado de forma digital  
por DANILIO CLESSIO  
FERREIRA:05979367659  
Dados: 2025.12.02  
14:30:29 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DO MÉDIO  
ESPINHAÇO - CISAME  
CONTRATANTE**



**JÚLIA CABRAL DE ABREU PENA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: